

Aviso de contumácia n.º 3023/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 756/01.3PWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jtu Salvador Cadete dos Santos, filho de Francisco de Carvalho dos Santos e de Catarina Domingos Cadete, natural de Angola, nascido em 5 de Agosto de 1983, solteiro, e com domicílio na Rua dos Anjos, 70, Pensão Estrela dos Anjos, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3024/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1244/97.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida S. P. A. I. — Sociedade Portuguesa de Apoio ao Investimento, com domicílio na Avenida do Brasil, 25, Parque de Palmela, Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude fiscal, é responsável nos termos do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, artigo 77.º, n.º 1, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3025/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1244/97.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Paneiro de Neves Carneiro Silvério Rocha, filha de Gastão Fernando Ferreira de Neves Carneiro e de Maria Amélia Lopes Paneiro de Neves Carneiro, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4561750, com domicílio na Avenida do Brasil, 25, Parque de Palmela, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3026/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16/96.0ZCLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Livramento Santos, filha de Félix José dos Santos e de Doroteia Maria da Graça, natural de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 20 de Setembro de 1962, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16199238, e com domicílio na Praceta de Afonso Lopes Vieira, lote C 4 3 A, Massamá, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, com referência ao artigo 255.º, ambos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3027/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Natário, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 156/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gonçalves Henriques Fevereiro, filho de Honorato Henriques e de Maria Alves Gonçalves, natural de Ourém, Urqueira, Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1575218, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 101-A, 1700-029 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento (co-autoria), cinco crimes, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1998, e de um crime de burla simples (co-autoria), três crimes, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1998, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 3028/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 451/00.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hígino dos Santos Gonçalves, filho de Lopo dos Santos e de Sandra Marisa Santos, natural de Angola, nascido em 5 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16202672, com domicílio na Rua de Salvador Allende, 21, 3.º, direito, Moscavide, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, data dos factos 1999/2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3029/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 701/02.9PYLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Alvarenga Bagagir, filho de Walter Bagagir e de Maria Aparecida Alvarenga Bagagir, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º CI-190326, com domicílio na Rua de Nina Marques Pereira, 11, 7.º, esquerdo, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e),